

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
LINHARES/ES**

**INDICAÇÃO Nº: 872/2024**  
LINHARES -ES – 15 DE MAIO DE 2024.

**ALYSSON F. G. REIS**, vereador com cátedra neste palácio legislativo, vem respeitosamente perante vossa Excelência, com fulcro no art. 125, II do Regimento Interno apresentar a seguinte **INDICAÇÃO**:

**INDICAÇÃO**  
**CONCERTO DA ELEVATÓRIA BAIRRO LINHARES V E  
MOVELAR**

**JUSTIFICATIVA**

Devido a muitas reclamações adivindas munícipes dos bairros Linhares V e Movelar, **venho apresentar esta solicitação no viés de corrigir um grande problema que tem ocorrido no córrego que corta os referidos bairro – poluição por dejetos in natura.**

É sabido de vós outros que está esculpido na Carta Suprema:



É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

[...].

Em comento ao referido texto constitucional, escreveu CINTIA REGINA BÉO:

A dignidade da pessoa humana, prevista no art. L, INC., III, será alcançada por meio de várias práticas, públicas e privadas, e uma delas é assegurar uma moradia que atenda às necessidades básicas de qualquer ser humano. (...) Se considerarmos o saneamento básico como requisito para a proteção da saúde, poderíamos tê-lo como uma competência concorrente, prevista no art. 24, XII. I.<sup>1</sup>

Neste telos, esperamos que Vossa Excelência analise com a devida atenção a presente Indicação Legislativa e que as providências necessárias sejam tomadas no sentido de sanar definitivamente os problemas aqui deliniedos.

Desta forma solicitamos que essa respeitável casa que **NOTIFIQUE** a **SECRETARIA DE OBRAS** para que haja **URGENTEMENTE** e tome as devidas providências.

Nestes termos,

solicito vosso deferimento, honorífico presidente.

---

<sup>1</sup> BÉO, In. MACHADO, Costa. **Constituição Federal interpretada**. Barueri, SP: Manole, p. 182.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390031003300300035003A005000

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 17/05/2024 12:16

Checksum: **91E55C94FD1CB754CA6D5812D40F583AC856A127244D307E5A25DDBEB993854**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390031003300300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.